



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.255 DE 13 DE JULHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIREITO DE SE AUSENTAR DO SERVIÇO, PARA COMPARECIMENTO A REUNIÕES DE PAIS E/OU RESPONSÁVEIS NAS ESCOLAS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.”

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais, no período necessário, ficarão autorizados a se ausentarem do local de trabalho para participarem da reunião de pais e/ou responsáveis nas escolas, por até 03 (três) vezes a cada semestre, para acompanhamento de filhos menores de 18 anos, ou menores sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O direito de se ausentar do local de trabalho de que trata o caput deste artigo, será concedido mediante declaração feita pela escola onde o menor esteja devidamente matriculado, onde deverá constar o período de permanência do responsável na instituição de ensino, para que apresente em seu posto de trabalho posteriormente, sem prejuízo de falta ou qualquer tipo de desconto em seus vencimentos.

Art. 2º Quando pai e mãe forem funcionários públicos municipais, somente um terá direito de se ausentar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveiras, 13 de julho de 2023.

Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Silveiras. Registrada em Livro próprio. Data supra.

José Carlos Gomes
Assessor de Gabinete